



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 180/2018 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 180/2018'

#### **Projeto de Resolução nº 10/2018**

Dispõe sobre a criação do Projeto Integração Câmara Comunidade

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator:** Vereador Cleuzer Marques de Lima

## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Resolução nº 10/2018**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre a criação do Projeto Integração Câmara Comunidade.

Em justificativas a Autora alega que a propositura faz parte de um conjunto de ações que estão sendo desenvolvidas pela Câmara Municipal a fim de promover a modernização e a integração do Parlamento com a comunidade.

Uma vez que a participação da sociedade faz a diferença na qualidade da gestão pública, cabe a Câmara dos Vereadores, promover ações que estimulem a participação da comunidade e integração da Câmara de Vereadores com a sociedade, através de plano estratégico de comunicação, promovendo ações com a participação popular, visando o fortalecimento da democracia e instruir a comunidade sobre a importância do Legislativo.

Diante do exposto, o Poder Legislativo pretende criar canais de inclusão política para o cidadão propor e debater as decisões que impactam a vida dos mesmos. Assim, buscando acima de tudo o interesse público é que se formulou o presente Projeto de Resolução.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 11 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 180/2018 fls. 2/2

para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

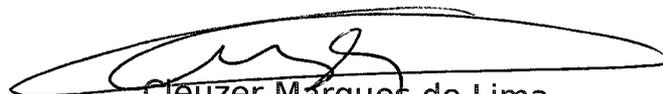
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor sobre a matéria interna corporis do Poder Legislativo.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Resolução n.º 10/2018, nos termos desse Relatório.

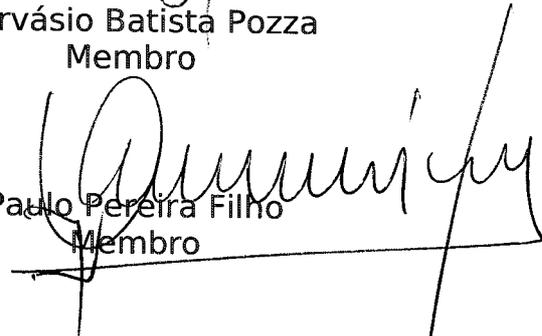
**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

  
Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

  
Gervásio Batista Pozza  
Membro

  
Paulo Pereira Filho  
Membro